

FIM DAS COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS: ENTRE OS ARGUMENTOS PARA A APROVAÇÃO E OS RESULTADOS ENCONTRADOS NAS CANDIDATURAS 2020

END OF PRE-ELECTORAL COALITIONS IN PROPORTIONAL ELECTIONS: ARGUMENTS TO APPROVE IT IN LEGISLATIVE AND RESULTS FOUNDED AMONG CANDIDATES IN 2020

*Humberto Dantas **

RESUMO

As eleições municipais de 2020 no Brasil estão marcadas por uma série de aspectos de ordem conjuntural associados à pandemia que assolou o planeta. Para além desse fenômeno, o pleito é marcado pelo fim das coligações em eleições proporcionais, determinado por uma emenda constitucional de 2017. O que essa novidade representa quando se olha para o total de chapas para vereadores ofertadas ao eleitorado pelos partidos políticos nos 5.568 municípios do país? Os resultados obtidos pela análise desse volume de informações são condizentes com o que os parlamentares envolvidos na tramitação da emenda alegavam em suas justificativas? Será possível notar que é cedo para se afirmar algo com base nas expectativas do Congresso Nacional, mas alguns aspectos são nitidamente notados. A presença dos partidos nas cidades, se consideradas as chapas para vereadores interrompe uma histórica ascensão com quedas brutais que caracterizam partidos de todos os tamanhos. O quadro partidário brasileiro encolheu em 2020, e não parecia ser este o desejo dos reformadores.

Palavras-chave: Eleições municipais. Eleições proporcionais. Coligações. Reforma política. Fim das coligações em eleições proporcionais.

ABSTRACT

The 2020 municipal elections in Brazil are marked by a series of conjunctural aspects associated with the pandemic that devastated the planet. In addition to this phenomenon, the election is marked by the end of pre-electoral coalitions in proportional elections, determined by a constitutional amendment of 2017. What this novelty represents when looking at the total number of lists for councilors offered to the electorate by political parties in the 5.568 municipalities? Are the results obtained by analyzing this volume of information consistent with

* Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Coordenador do curso de pós-graduação em Ciência Política da FESP-SP, Head de Educação do CLP-Liderança Pública, coordenador do blog Legis-Ativo do Estadão, pesquisador da FGV-SP e um dos coordenadores do Dicionário das Eleições – editora Juruá, 2020.

what the parliamentarians involved in processing the amendment claimed in their justifications? It will be possible to note that it is too early to conclude something based on the expectations of the National Congress, but some aspects are clearly noted. The presence of parties in the cities, considering the lists for councilors, interrupts a historic rise with brutal falls that characterize parties of all sizes. The Brazilian party framework shrank in 2020, and this did not seem to be the wish of the reformers.

Keywords: Local elections. Proportional elections. Pre-electoral coalitions. Political reform. End of pre-electoral coalitions in proportional elections.

1. INTRODUÇÃO

Em um artigo escrito em 2012 para a revista acadêmica da Fundação Liberdade e Cidadania, ligada ao Democratas, Dantas e Praça² chegaram a resultados preliminares na direção de explicações que partidos políticos se organizavam nas cidades seguindo fortemente aspectos de obrigatoriedade legal. As legendas, segundo a observação dos autores, pertenciam a grupos locais e eram utilizadas tendo em vista o fato de que a filiação partidária formal é vista apenas como um critério de elegibilidade no Brasil. Isso resultava em comportamentos pouco condizentes com o que tais partidos protagonizavam, principalmente, na esfera nacional. O artigo, sob tal ponto de vista, trata exatamente das improváveis alianças entre PT e PFL/DEM para a disputa de prefeituras, se considerarmos as distâncias no espectro ideológico e programático entre tais grupos em termos nacionais.

Tal fenômeno, Machado³ e Dantas⁴ já haviam notado em sua dissertação de mestrado e tese do doutorado, respectivamente. E seguiram dando a entender em diversos trabalhos publicados a posteriori com base em acordos para pleitos majoritários municipais. Especificamente no caso das eleições proporcionais nos municípios, Peixoto⁵ observou que “os partidos, ao ampliarem suas bases organizacionais, competindo em um maior número de municípios, foram impelidos a formar coligações com outros partidos que são seus adversários no âmbito nacional”.

² DANTAS, Humberto; PRAÇA, Sérgio. Coligações entre partidos nas eleições municipais de 2004 e 2008. Estudo de caso (DEM/PFL e PT). *Revista Liberdade e Cidadania*, Brasília, DF, ano 4, n. 17, jul./set. 2012.

³ MACHADO, Carlos. *Identidades diluídas: consistência partidária das coligações para prefeito no Brasil (2000 e 2004)*. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.

⁴ DANTAS, Humberto. *Coligações em eleições majoritárias municipais: a lógica do alinhamento dos partidos políticos brasileiros nas disputas de 2000 e 2004*. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

⁵ PEIXOTO, Vitor. Coligações eleitorais nos municípios brasileiros: competição e estratégia. In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. *Coligações partidárias na nova democracia brasileira – perfis e tendências*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: UNESP, 2010.

Voltando a Dantas e Praça, o que se percebe naquele trabalho é que: a) partidos eram bem livres para atuarem na esfera local sob a lógica de seus acordos eleitorais; b) os partidos estabeleciam assim, entre si, as mais diferentes alianças; c) as aproximações partidárias observadas faziam todo sentido para a realidade local, a despeito de desafiarem percepções nacionais sobre as legendas; d) a montagem de partidos nas cidades era tratada como negócio, que pertencia aos seus “donos” intermediados, muitas vezes, por “corretores de partidos” e; e) estrategicamente grupos locais tomavam para si o controle das legendas nas cidades para formarem suas alianças, não perderem espaços para seus adversários, conceberem suas estratégias etc.

Partindo de tais aspectos, ao longo dos últimos anos foi possível notar no Brasil um espraiamento significativo dos partidos políticos pelas cidades – algo tratado por Peixoto⁶ e Dantas⁷. Para além de um aumento no total de legendas, sobretudo depois do biênio 2004-2008, marcado pelos pleitos de 2012 e 2016, o que se viu foram mais partidos presentes por cidade. Isso é algo importante de se destacar: o total de legendas no Brasil não é indicativo da presença de todas elas em todas as localidades quando temos eleições municipais, por exemplo. Isso está longe de ocorrer. Tendo em conta o lançamento de candidatos a vereador por cidade, esse total de legendas por localidade estava em pouco mais de 8 por município em 2000, e sistematicamente subiu até quase 14 em 2016. Definitivamente é possível afirmar: os partidos se espalharam pelo Brasil ao longo dos anos. Sejam aqueles mais longevos ou mesmo mais novos.

Com base em tais características do quadro partidário brasileiro, regras foram sendo alteradas nos últimos anos em movimentos chamados de “reformas políticas”, oriundas de decisões legislativas do Congresso Nacional, ou de interpretações do Poder Judiciário. A partir das alterações legais e das tendências políticas, o que de fato ocorreu com os partidos políticos nas cidades? O que podemos observar? O objetivo desse artigo é colocar luz, especificamente, no que ocorreu a partir de 2020 com o cumprimento da reforma eleitoral e, portanto, com o fim das coligações em eleições proporcionais e a presença dos partidos políticos nas cidades. O que há sob essa nova realidade? Os pequenos partidos desaparecem? Os grandes se sobressaem? O total de candidaturas a vereador cresce de maneira expressiva? O que de fato ocorre?

Partiremos de uma hipótese que coloca em confronto duas ideias basilares: grupos políticos *versus* cálculos individuais. Não nos parece possível pensar numa estratégia orquestrada nacionalmente pela imensa maioria das legendas do país. Assim, o fim das coligações em pleitos proporcionais vai dialogar com fenômenos locais, a saber: cálculos individuais *versus* capacidade de grupos locais se organizarem. Esses argumentos foram utilizados e apresentados por

⁶ PEIXOTO, 2010.

⁷ DANTAS, Humberto. Eleições Municipais: o que 2020 nos reserva? *Journal of Democracy em Português*, São Paulo, v. 9, n. 1, mai. 2020.

Dantas⁸, sendo que prevaleceu, na visão do autor, o argumento de capacidade de os grupos políticos se organizarem nas diferentes esferas municipais⁹.

Isso oferece a ideia preliminar de que ao terminar com as alianças em pleitos proporcionais nas cidades alguns partidos se mostraram descartáveis, e eram realmente utilizados como instrumentos de estratégias políticas locais que se acumulavam em milhares de localidades. A questão central é entender se isso apenas eliminou uma estratégia, sem qualquer ganho para uma melhor organização do sistema partidário brasileiro, ou se efetivamente pode significar um aprimoramento dos partidos aos olhos do eleitorado. Se por um lado a emenda constitucional que determinou o fim das alianças em pleitos proporcionais teria “arrumado” o sistema, evitando as tradicionais distorções criticadas pela utilização do voto do cidadão por um partido coligado “alheio a sua vontade”; por outro, com base nas alianças para os cargos majoritários, o comportamento dos partidos continua aparentemente igual e bastante flexível em termos ideológicos. O que de fato ocorreu? É com base nessa pergunta que esse artigo se concentrará em analisar o total de lançamentos de chapas de vereadores nas cidades, contribuindo para descrever achados, mais do que propor algo ou se aprofundar em números e modelos matemáticos. A partir de uma mudança constitucional que debuta em 2020, é para a presença das legendas nas disputas proporcionais locais que olharemos aqui.

Isso será feito com base na análise dos dados de chapas proporcionais agregados por partido e por pleito municipal desde 2000 até 2020. E os achados serão comparados com as percepções de congressistas diretamente envolvidos na emenda constitucional que resultou no fim das coligações em pleitos proporcionais aprovado em 2017, com data prevista para vigorar a partir de 2020. Também serão mobilizados, sem o objetivo de esgotar o debate, alguns estudos sobre eleições proporcionais, com destaque aos pleitos municipais.

2. DESENVOLVIMENTO

Se a hipótese de que os grupos políticos locais atraem e organizam seus membros para legendas estratégicas se confirmar a partir do fim das coligações em pleitos proporcionais, então é esperado algum movimento nesse sentido por parte de candidaturas que se apresentaram em eleições anteriores por uma legenda e agora se mostrariam, em tese, por outras. Se grupos conseguiram se organizar em menos partidos, migrações partidárias em série devem ter ocorrido em 2020. Será que este fenômeno pode mesmo ser constatado?

Algo precisa ser observado desde já aprofundado adiante: a presença dos partidos políticos por cidade cai de forma significativa em 2020, se comparado a

⁸ DANTAS, 2020; Idem. *Novas regras em realidade atípica: o que houve com o total de candidaturas?* Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2020a. (Série Brasil em Foco, n. 9).

⁹ Idem, 2020a.

2016 – constatação feita com base no total de chapas de vereadores lançadas pelas legendas nos 5.568 municípios brasileiros. O que isso significa? As perguntas lançadas aqui não encontrarão respostas imediatas e inquestionáveis. Mas contribuirão com o debate acerca do que é possível notar com a nova regra que vigora a partir de 2020.

Antes do fim das coligações, com base nas eleições de 2012 e 2016, foram encontrados os registros de 914.070 candidaturas às câmaras municipais do país, sendo 450.695 no primeiro ano e 463.375 no segundo. Tomando por base o CPF desses postulantes registrado no Tribunal Superior Eleitoral, foi possível encontrar 147.887 nomes duplicados. Isso significa que o equivalente a 32% dos candidatos a vereador de 2016, ou praticamente um terço deles, haviam disputado o pleito de 2012. Mais especificamente é possível afirmar que 69.142 deles participaram dessas duas eleições por partidos diferentes. Em 2012 estavam na legenda A, e em 2016 no grupo B. Isso significa 47% do contingente que esteve nas duas eleições, e 15% do total de candidaturas de 2016. Resumindo: a cada 100 candidatos a vereador em 2016, 15 se apresentavam de novo, em relação a 2012, e nesses casos específicos por um partido diferente. O que 2020 nos reserva nesse sentido?

Entre 2016 e 2020 foram encontrados 979.840 registros de candidaturas às 5.568 câmaras municipais brasileiras. As 463.375 do primeiro ano, e as 516.465 do pleito mais recente. Mais uma vez tomando por base o CPF de cada postulante foi possível encontrar 151.951 candidaturas duplicadas, ou seja: em 2020 tivemos 29% dos nomes repetindo candidaturas de 2016. Mais especificamente é possível afirmar que 48.448 nomes mudaram de partido, o que significa 9% do total de candidaturas, ou seja: a cada 100 nomes apresentados aos eleitores em 2016, cerca de dez estavam em partidos novos no pleito recente.

Isso sugere que o argumento de que os mesmos nomes, dos grupos políticos que se espriavam por diferentes partidos em termos locais, aparentemente não promoveram um movimento de concentração em legendas e troca de partidos de forma absolutamente intensa, como esperado. O ritmo da movimentação em 2020 é menor em relação a 2016 do que a registrada nesse segundo ano em relação a 2012. Aqui não parece residir, em termos mais individualizados, qualquer lógica capaz de mostrar alterações expressivas no comportamento das candidaturas a vereador. Ao que tudo indica, fenômenos informais parecem impactar mais que aspectos formais para essa realidade. Por exemplo: em 2012 o PT lançou quase 41 mil nomes às câmaras municipais brasileiras, e a partir de uma acentuada lógica de antipetismo, que atingiu seu pico no impeachment presidencial de Dilma Rousseff ainda em 2016, registrou pouco mais de 22 mil nomes nas eleições municipais daquele mesmo ano. O mesmo não ocorreu com PSDB e PMDB entre esses anos, por exemplo. Assim, se por meio das mudanças institucionais formais (fim das coligações proporcionais) não assistimos a um movimento de troca tão acentuada de partido entre

postulantes que disputaram duas eleições, isso não pode se afirmar quando observado o encolhimento de legendas por razões comportamentais. O que teria ocorrido? Provavelmente nomes de outrora não foram trazidos novamente para a disputa, e ficaram à margem de seus grupos políticos? A repetição de candidaturas não sofreu alteração percentual tão expressiva entre os pleitos, mas o total de candidaturas aumentou.

Assim, se por um lado não houve essa reorganização de pessoas, o mesmo não se pode dizer do que os partidos passaram em 2020. O encolhimento das legendas nas cidades foi generalizado. E se pessoas (candidatos) não parecem tão impactadas pelos grandes números, isso não podemos afirmar dos partidos. Na Tabela 1 é possível notar um aumento persistente no total de candidatos desde 2012, quando se passou a cobrar com incidência a presença das cotas do gênero minoritário nas chapas – o que no Brasil recai sistematicamente sobre as mulheres. Em 2012, o volume de postulantes é quase 30% maior que em 2008, em 2016 cresce cerca de 3%, e em 2020 novo aumento, dessa vez de pouco menos de 12%. O total de partidos, no entanto, diminuiu em tempo mais recente. Em 2016 eram 35 legendas espalhadas de maneira heterogênea pelo território nacional, e em 2020 são 33. Onde os partidos teriam encolhido se as candidaturas se alargaram?

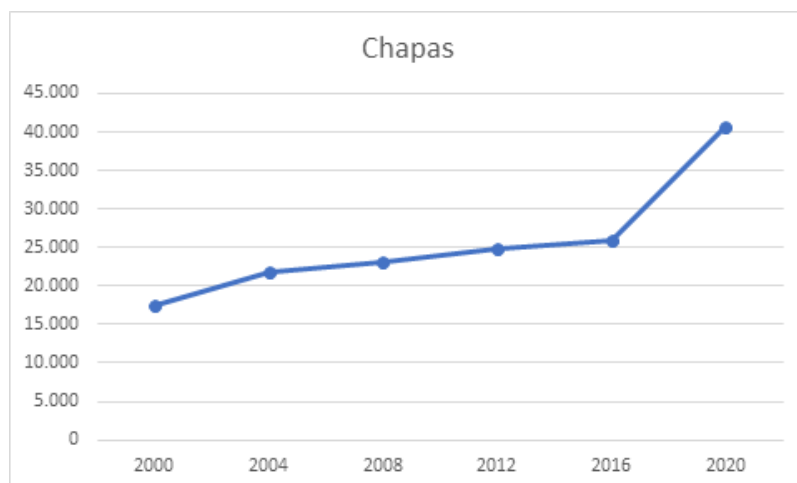
Tabela 1 – Dados dos pleitos proporcionais municipais por ano – 2000 a 2020

	2000	2004	2008	2012	2016	2020
Total de candidatos	382.791	369.024	351.534	450.695	463.375	516.465
Total de partidos	30	27	27	29	35	33
Chapas	17.507	21.799	23.181	24.845	25.870	40.735
Partidos nas cidades	45.912	58.043	62.551	71.653	77.636	40.735
Partidos por chapa	2,62	2,66	2,70	2,88	3,00	1,00
Chapas por cidade	3,15	3,92	4,17	4,46	4,65	7,32
Partidos por cidade	8,26	10,44	11,24	12,87	13,94	7,32
Cidades	5.560	5.561	5.563	5.568	5.568	5.568
Chapas majoritárias (prefeito)		16.127	15.617	15.791	16.565	19.184
Chapas majoritárias por cidade		2,90	2,81	2,84	2,98	3,45

Fonte: dados do Tribunal Superior Eleitoral, tabulações próprias, outubro de 2020.

Não foi no total de chapas que as legendas diminuíram. Tendo em vista o fim das coligações proporcionais, poderia se esperar algo mais amplo do que houve, mas aqui ocorreu aumento. Em 2016 foram registradas 25.870 chapas para as vagas de vereadores, 4% mais que em 2012. Notemos que o crescimento é persistente desde o ano 2000, o que indica que a despeito do total de partidos no país o mais importante parece ser o espraiamento dessas legendas pelo território nacional. O Gráfico 1 é capaz de ilustrar melhor esse avanço.

Gráfico 1 – Total de chapas para vereador nas cidades brasileiras – 2000 a 2020



Fonte: dados do Tribunal Superior Eleitoral, tabulações próprias, outubro de 2020.

O pico de 2020 é emblemático do fim das coligações. Mas ele é inferior ao que se poderia esperar dos partidos se todos aqueles que estiveram presentes em 2016 em cada cidade se apresentassem ao eleitorado em condições de disputar votos de forma estruturada e autônoma – Dantas¹⁰ deixa isso evidente. Hipóteses não faltam para explicar o fenômeno: a) grupos locais usam partidos para suas estratégias, e a partir da nova regra, algumas legendas perderam sentido à luz de novas formas de jogar o jogo eleitoral; b) a pandemia impediu que os partidos se organizassem localmente, assim como afugentaram muitos interessados em participar das disputas, lembrando que não é incomum que a cada quatro anos novos diretórios ou comissões provisórias sejam organizados em pleno ano eleitoral; ou ainda, recursos de financiamento não permitiram grandes contingentes de se lançarem ou de organizarem partidos nas realidades municipais. Todas essas hipóteses carecem de comprovação e podem se complementar para explicarem a realidade. O intuito desse artigo é apenas observar o que ocorre com os números nas candidaturas municipais, e o total de partidos por cidade, em um ano que inaugura novo regimento, a despeito de atipicidades marcarem a realidade eleitoral de outras maneiras.

Adicionalmente, algo precisa ser notado. Enquanto as coligações existiam crescia consistentemente o total de partidos por cidade. A média era inferior a nove em 2000, e superou 10, 11, 12 e 13 até 2016, sistematicamente. Em 2016, a média de legendas por cidade já é quase 70% maior que em 2000. O total de chapas montadas, no entanto, é apenas 48% superior, ou seja, as coligações foram ficando maiores, mais repletas de legendas até 2016, subindo 15% no

¹⁰ DANTAS, 2020a

período de 2000 até esta última eleição onde as alianças proporcionais foram permitidas. Mais partidos por cidade significa mais partidos por chapa, ou seja: coligações mais densas. E a isso se tentou colocar um fim.

Mas afinal, a regra tentava colocar fim às coligações ou aos partidos? Os acordos formais terminaram, ou seja, em 2020 o total legal de partidos por chapa proporcional se restringe a um, o que está constitucionalmente determinado. E o que ocorre com os partidos? Caem praticamente pela metade: de quase 14 por município em 2016, para pouco mais de sete em 2020. E vale aqui ressaltar. Estamos falando de uma queda de 50% no número de partidos disputando cargos proporcionais nas eleições municipais.

Assim, a percepção que vai predominar é a de que os partidos encolheram. A presença das legendas nas cidades lançando nomes a vereadores foi reduzida de forma expressiva, pela metade. Mas a quem isso atingiu? Em tese deveria ter impactado as legendas frágeis e sem recursos para o financiamento de campanhas. Com a cláusula de desempenho inaugurada em 2018 tudo deveria ter ficado mais difícil para as organizações chamadas de nanicas. O problema é que o ditado “o diabo está nos pequenos detalhes” oferta aspectos a serem notados nas entrelinhas do que ocorreu.

Primeiramente a cláusula de desempenho aprovada para entrar em vigor a partir de 2018, e cujos limites e exigências serão adensados nos pleitos nacionais vindouros, foi muito baixa em relação àquela aprovada nos anos 90 para valer em 2006, que findou sendo descartada pela justiça na forma de inconstitucionalidade após seu primeiro pleito. Nem mesmo quando atingir seu grau máximo de exigência o limite estará perto dos 5% tentado em outrora:

Nas eleições de 2030, a cláusula de desempenho imposta a partir de 2031 sobe para um mínimo de 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 das unidades da federação, com 2% dos votos válidos em cada uma delas. Se não conseguir cumprir esse requisito, a legenda poderá ter acesso também se tiver eleito pelo menos 15 deputados distribuídos em pelo menos 1/3 das unidades da federação¹¹.

Ademais, ao término do pleito de 2018, os partidos puderam se fundir ou incorporar somando seus resultados para o atingimento dos benefícios concedidos à lógica do desempenho. Foi o que ocorreu, por exemplo, entre PPL e PC do B, que ficaram abaixo do exigido e juntos superaram a meta estabelecida pela regra. Aqui, adicionalmente, verifica-se o que Peixoto¹² chamou de “um jogo de morde e assopra” que caracteriza o sistema eleitoral brasileiro. Impor a cláusula de desempenho de 2018 veio acompanhada, em tempo muito próximo, pelo fim do quociente eleitoral como barreira de entrada para partidos elegerem

¹¹ BRASIL. Agência Senado. *Senado aprova cláusula de barreira a partir de 2018 e fim de coligação para 2020*. Brasília, DF, 03 out. [2017]. Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/03/aprova-do-fim-das-coligacoes-em-eleicoes-proporcionais-a-partir-de-2020>. Acesso em: 30 out. 2020.

¹² PEIXOTO, op. cit.

candidatos. Ademais, na distribuição das sobras os competidores (partidos, e coligações até 2018) que não atingiram o quociente voltaram a participar do cálculo das maiores médias – a despeito de individualmente a nova lei exigir a obtenção nominal de 10% do total de votos equivalentes ao quociente eleitoral, o que com base em dados de 2014 teria vitimado um deputado estadual do PV do Rio Grande do Sul e dois federais do PRB de São Paulo – os resultados do PSL em 2018 foram bem mais emblemáticos nesse sentido e contiveram mais postulantes, a ponto de a legenda questionar a constitucionalidade da lei no STF.

Soma-se a essas possibilidades, o fim do financiamento empresarial de campanha. Compreendido por grandes parcelas da sociedade como símbolo danoso de corrupção, e determinado por uma ação direta de inconstitucionalidade pela Corte Suprema do país, a despeito das motivações que irrigavam os cofres de campanhas e partidos, a dependência mais aguda dos recursos dos fundos públicos destinados à operação da democracia representativa pelas legendas em certa medida trouxe consequências relevantes. Ao tirar dinheiro empresarial de circulação, que ficava fortemente concentrado nos grandes partidos, equilibrou-se em certa medida, a despeito dos critérios desiguais de divisão desses fundos, a lógica de distribuição econômica entre as legendas. Tais aspectos sugerem que medidas tomadas em tempos recentes, pelo Legislativo e pelo Judiciário, impactam de forma possivelmente oposta, a lógica dos partidos no Brasil – o “morde e assopra” de Peixoto. Por vezes o resultado pode ser a extinção ou fusão de partidos, mas em contrapartida legendas menos capazes de estarem presentes em diferentes realidades e um equilíbrio de recursos podem servir de estímulo à manutenção de uma quantidade elevada de organizações desse tipo.

Disso resulta o que nos mostra a Tabela 2, onde com base no total de cidades em que os partidos apresentaram candidatos às câmaras municipais em 2000 é possível verificar que até 2016 foi possível assistir, como padrão quase absoluto, ao espraiamento de tais legendas pelas cidades, e em 2020 uma queda generalizada a padrões inferiores àquele registrado mesmo em 2000.

A exceção em relação a 2016 é o PCO, mas a capilaridade dessa legenda no Brasil é absolutamente irrisória – na eleição em que mais esteve presente em municípios para as eleições proporcionais, 2004, superou discretamente 1% das cidades. Os outros 22 partidos que estiveram presentes nas seis eleições do período exposto na Tabela 2 encolheram em relação a 2016 de forma aguda. Um total de 17 partidos listados abaixo estão um terço – ou mais – menores em 2020 em relação ao último pleito municipal – considerando o total de cidades onde lançaram candidaturas. As exceções são o PT, o Progressistas, o Avante, o Podemos e o PSL – esse último, a partir de 2018, deixou de ser uma legenda nanica e se tornou uma das mais ricas do país, e nem assim conseguiu crescer. Pelo contrário: em total de cidades em que está presente em 2020 equivale a 84% do que era em 2016. Somando a essas legendas aquelas que nasceram depois de 2000, o Novo está no time do PCO, crescendo em relação a 2016, e a dupla PSOL e PSD está na órbita daqueles que encolheram menos de 67%.

Os demais, com exceção do UP que debuta em 2020, encolhem a percentuais ainda mais expressivos.

Tabela 2 – Total de cidades onde os partidos lançaram candidaturas a vereador

	2000	2004	2008	2012	2016	2020
PMDB	5221	5183	5106	5230	5078	3357
PT	3415	5082	4845	5145	4235	2922
PPB/PP/Progressistas	4157	4386	4141	4500	4221	2859
PSDB	4494	4667	4622	4687	4632	2455
PFL/DEM	4845	4709	4250	3934	3664	2377
PDT	3038	3713	3842	4105	3901	2112
PL/PR/PL	2496	4032	3601	3706	3627	2071
PSB	1999	2714	3414	4003	4021	2000
PTB	3674	4291	4024	4114	3580	1772
PSL	766	1301	1357	1884	1891	1591
PTN/Podemos	314	878	980	1365	1755	1431
PPS/Cidadania	2585	3433	3050	3065	2894	1235
PSC	1122	1675	2173	2796	2782	1222
PT do B/Avante	431	876	988	1474	1322	1001
PV	762	1849	2438	2928	2576	870
PC do B	765	1371	1826	2338	2271	803
PRTB	430	902	910	1262	1158	547
PRN/PTC	220	916	1064	1421	1465	436
PMN	640	1254	1272	1455	1254	325
PSDC/DC	521	1107	1044	1290	1210	323
PSTU	95	120	75	83	71	45
PCO	14	58	11	7	17	41
PCB	67	171	200	94	47	25

Fonte: dados do Tribunal Superior Eleitoral, tabulações próprias, outubro de 2020.

Quando o exercício feito em 2020 com base em 2016 é repetido com relação a 2000, nota-se que dos 23 partidos que existem no período, somente 10 estão maiores em 2020 do que eram há duas décadas atrás, considerando para tal medida o total de cidades onde houve lançamento de vereadores. São eles, por ordem de aumento de tamanho: Podemos (antigo PTN) com 356%; PCO (192%); Avante (132%); PSL (108%); PTC (antigo PRN) com 98%; PRTB (27%); PV (14%); e o PSB que cresceu uma cidade, de 1999 para 2000.

A média simples desses movimentos, no caso dos 23 partidos que existem no período de seis eleições, tem saldo positivo de 17% em 2020, comparando-se com 2000. Mas se considerada a soma do total de cidades em que esses partidos disputam eleição em 2020, com a soma de 2000, a redução é de 25%. Isso significa que os pequenos cresceram mais que os grandes, e tal movimento fez com que o quadro partidário brasileiro nas cidades encolhesse, restando saber se por conta da nova regra das eleições proporcionais ou de outros aspectos políticos e conjunturais. Tal redução não atingiu os pequenos e beneficiou os grandes, por exemplo. Isso está longe de ter ocorrido em torno das eleições proporcionais. Assim, o que se tem em 2020 com base na presença dos partidos nas cidades é que as legendas, em geral e com raras exceções, encolheram. Era isso o que se desejava? Tal movimento pode representar que o inchaço dos partidos localmente era algo artificial, mas respostas a perguntas desse tipo demandam tempo para ganharem contornos cientificamente mais consistentes.

Com base em tais considerações cumpre interpretar o que os parlamentares justificaram quando defenderam o fim das coligações em eleições proporcionais. Os argumentos podem se situar em dois campos distintos: a correção de uma distorção no desejo do eleitor e a redução de um quadro pluripartidário amplo, considerado danoso. Entre os argumentos encontrados no histórico de tramitação da emenda constitucional que resultou na decisão de colocar fim nas alianças, está a percepção do ex-deputado federal pernambucano Betinho Gomes (PSDB). Em um de seus pareceres o parlamentar afirmava, indicando a admissibilidade da matéria:

No tocante às vedações das coligações em eleições proporcionais, não vislumbramos qualquer óbice à admissibilidade da medida. Com efeito, a possibilidade de celebração de coligações partidárias em eleições proporcionais não guarda relação com a representação de minorias, e configura um vício dos sistemas partidário e eleitoral. A rigor, as coligações nas proporcionais constituem mera estratégia partidária para maximizar as chances de sucesso eleitoral. Além de sua natureza efêmera, de cunho puramente eleitoral, não há qualquer compromisso de atuação conjunta dos integrantes da coligação no curso das legislaturas para as quais foram eleitas. Como dito, as coligações em eleições proporcionais constituem um fator de deturpação do sistema. A doutrina da ciência política é praticamente unânime quanto à incompatibilidade desse mecanismo com a representação proporcional, prevista no art. 45, da Constituição Federal.¹³

¹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição n° 282, de 2016*. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal. Relator: Betinho Gomes, 2017a. (grifo nosso). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016. Acesso em: 30 out. 2020.

O trecho indica algo inquestionável a partir da nova medida: ao votar no candidato de um partido A, coligado a um partido B num dado pleito proporcional, o eleitor menos consciente acerca do funcionamento desse mecanismo deixava de ser contemplado em seu desejo estampado na forma de resultados concretos associado à lógica partidária e ao sucesso eleitoral. Isso significava dizer que votar em A, partidariamente na antiga lógica proporcional, representava a chance de eleger um representante de B em caso de acordo. Isso acabou a partir do fim das alianças formais em pleitos dessa natureza, restando obviamente fortalecer no ideário do eleitor a noção de partido e a representatividade de seu voto em caso de derrota de uma candidatura específica (nominal) escolhida e da vitória de um representante daquela legenda com o apoio de seu voto.

De fato, as coligações são estratégicas às legendas em pleitos proporcionais municipais, como bem observa Melo e Soares¹⁴:

as coligações são estratégias de todos os partidos para reduzir custo de transação no processo de competição que é bastante alto devido à grande quantidade de partidos e de candidatos. Até mesmo os grandes partidos procuram composição e alianças para enfrentar as incertezas da arena eleitoral.

Ainda no parecer de Gomes, o cientista político Wanderley Guilherme dos Santos é citado. Nesse caso, sobre as alianças proporcionais: “o fascínio das coligações explica-se de forma bastante simples: todos os partidos ganhavam, embora uns mais do que outros, além de praticamente assegurarem aos pequenos partidos uma representação que de outro modo seria extremamente duvidosa se ser obtida”.

A questão aqui passa a ser, então, a seguinte: com base no que vimos em 2020, considerando que se trata apenas do debute de uma regra em ano atípico e associada a tantas outras mudanças recentes no sistema eleitoral, todos os partidos encolheram de forma significativa em se tratando da presença nas cidades medida pelo lançamento de candidaturas em eleições proporcionais. O fim das alianças formais em pleitos desse tipo pode, assim, ao menos nas realidades municipais, não representar o desaparecimento dos pequenos partidos, mas sim o encolhimento do quadro partidário no território nacional como um todo. Nesse sentido, não seria possível dizer que os pequenos partidos se serviam das coligações como estratégia de sobrevivência, mas sim que grupos políticos locais, em geral e se considerando o universo completo das cidades brasileiras, se serviam de todas as legendas para suas estratégias locais singulares.

Reforçando as percepções do Congresso Nacional, é do então deputado federal do PSDB de São Paulo, Duarte Nogueira, a justificativa para um dos projetos de emenda constitucional que tratavam do assunto. Para o parlamentar:

¹⁴ MELO, Clóvis; SOARES, Kelly. Coligações partidárias em eleições proporcionais municipais: fragmentação e sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. *Anál. Social*, Lisboa, n. 220, p. 684-719, set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aso/n220/n220a07.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

A experiência vivenciada em nosso país nas eleições dos últimos 25 anos revela que as coligações para as eleições proporcionais não atendem ao interesse público de nossa sociedade, eis que, encerrado o pleito, verifica-se que os partidos coligados não defendem um projeto comum na legislatura a qual concorreram juntos, como era de se esperar. Dessa forma, é inevitável que os eleitores brasileiros exerçam seu direito de sufrágio acreditando estar votando em determinado programa político que, na prática, não se materializa. E, no caso das eleições proporcionais, essa realidade se agrava quando verificamos que o voto em determinado candidato, de um partido, acaba auxiliando a eleição de candidato de outra agremiação que, após eleito, passa a defender políticas públicas extremamente diversas daquelas defendidas pelo partido ao qual o eleitor depositou o seu voto. Não há dúvidas que esta realidade contribui para a falta de credibilidade dos partidos políticos, cuja imagem e valor devemos, com urgência, trabalhar para resgatarmos.¹⁵

O posicionamento reforça o argumento de arrefecer a distorção criada pela lógica de aliança em pleito proporcional, e trata de considerar que os partidos, jogando isoladamente, precisam se fortalecer aos olhos da cidadania. Mais uma vez, essa segunda compreensão não é possível de ser entendida no curto prazo, mas o fato de acabar com o que se convencionou chamar de distorção no desejo do eleitor foi enterrado com a aprovação da medida. Adiante nos debates, em uma solicitação de audiência pública para debater a medida, sob o formato de um seminário, o já citado deputado federal Betinho Gomes (PSDB-PE) observava:

O nível de fragmentação no Poder Legislativo brasileiro não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo, segundo o cientista político Jairo Nicolau. Do pluripartidarismo previsto no caput do art. 17 da Constituição Federal, passamos ao multipartidarismo, que constitui uma degeneração do primeiro, caracterizada pela exagerada proliferação de agremiações partidárias, que passam a ter pouca ou nenhuma diferença ideológica essencial entre si. Enquanto o sistema bipartidário acarreta uma reconhecida sub-representação da sociedade, o multipartidarismo (excesso na aplicação do princípio do pluripartidarismo, conforme acima mencionado) acarreta uma significativa “sobre-representação” dos diversos segmentos da sociedade, com todas as suas ideologias e tendências.¹⁶

¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda Constitucional n.º, de 2011*. Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais. Autor: Duarte Nogueira. Apresentação, 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=6B39864784064FE3F76DB4620F4F7E6E.proposicoesWebExterno1?codteor=922394&filename=PEC+84/2011. Acesso em: 30 out. 2020.

¹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento n.º, 2017*. Requer a realização de seminário no estado de Pernambuco para debater sobre a PEC 282 de 2016, tendo como convidados, entre outros o Presidente do TRE/PE e representante da OAB/PE. Autor: Betinho Gomes, 2017b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1567180. Acesso em: 30 out. 2020.

O debate que busca diferenciar pluri e multi partidarismo não encontra reverberação precisa na Ciência Política, mas a despeito do que se pode considerar a partir dessa ideia está evidente que o parlamentar buscava evitar o que chamou de “exagerada proliferação de agremiações partidárias”. Em que medida isso pode ocorrer com base no fim das coligações, o pleito municipal de 2020 ainda não mostrou. Essencial considerar aspectos conjunturais para além, exclusivamente, do debate da regra, mas a presença dos partidos políticos nas cidades encolheu como um todo. Era isso o que se pretendia à ocasião? Ou estava-se defendendo o fim das pequenas legendas? Esse segundo ponto teria sido obtido com uma cláusula de desempenho mais adensada e a partir de uma série de restrições mais intensas. Os partidos políticos que não atingem o desempenho modesto exigido pela nova lei continuam podendo ocupar espaço no parlamento. Perdem recursos importantes, mas para além das fusões permitidas e já relatadas aqui, que distorcem de forma relevante o desejo do eleitor e parecem dialogar de forma bastante consistente com a criticada lógica das coligações em eleições proporcionais, continuam vivos os pequenos partidos, ilustrando o que o parlamentar chama de um “nocivo multipartidarismo”. Legendas que pouco representam, a despeito de receberem pouco, ainda assim auferem recursos públicos. Partidos que não atingem performances mínimas podem ter representantes no Congresso. Penduricalhos na lei ofertam oportunidades para manobras que pouco dialogam com o desejo expresso e formal do eleitor. O que o fim das coligações em eleições proporcionais nos mostram em seu primeiro ano ainda não combina com essa segunda forma de enxergar os desafios atrelados à aprovação da medida – ao menos por enquanto, lembrando que em 2022, na primeira eleição para a composição da Câmara dos Deputados, provavelmente parte dos argumentos de Gomes façam mais sentido, e os resultados desejados sejam obtidos.

Quando o ex-deputado federal diz que “é importante, nesse cenário, que as graves distorções geradas no sistema representativo brasileiro, por essa acentuada proliferação de partidos, sejam sanadas, de forma que seja reforçado o conteúdo ideológico e programático de nossas agremiações” isso não se verificou nas cidades como um todo de maneira absoluta. Diminuir o total médio de legendas por cidade de quase 14 em 2016 para pouco mais de sete em 2020 não significa, aparentemente, que o quadro partidário se torne mais racional aos olhos do eleitorado em termos nacionais. A distorção do desejo do cidadão no interior da coligação acaba, mas quando o parlamentar afirma ser necessário “racionalizar o sistema político partidário, reduzindo substancialmente o volume de recursos necessários para sua operação” isso trafega em outro campo e será atendido por outras medidas ou em outro instante, ou pleito, por essa decisão de colocar fim nas alianças proporcionais.

Já no Senado, foi do presidente nacional dos Progressistas, senador Ciro Nogueira (PI) a indicação de que:

A coligação distorce o princípio básico da proporcionalidade ao permitir a soma de votos de candidatos de partidos diferentes, possibilitando que o eleitor ajude a eleger candidato com propostas opostas às do candidato sufragado.¹⁷

A afirmação carrega um problema conceitual absoluto: no interior de um mesmo partido é bastante evidente a existência de candidatos “com propostas opostas às do candidato sufragado”. Exemplos não faltam, mas para ilustrar o que se diz: durante anos o PV de São Paulo tinha um padre que pedia votos pautado nos princípios da Igreja Católica para deputado estadual e tinha em sua chapa postulantes que falavam na liberação absoluta do aborto. A despeito de como um cidadão se posiciona em relação a tal causa, parece indiscutível que o voto de quem escolheu esse partido atento a essa causa estaria distorcido a depender do parlamentar eleito. Assim, o fim das coligações proporcionais pode ajudar muito a ajustar certas distorções, mas em nada garante coerência às legendas brasileiras. Adiante em suas considerações, o senador ainda observa que:

Além disso, a coligação é formada apenas com finalidade eleitoral, ou seja, com o objetivo de se atingir o quociente eleitoral e ampliar o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, não importando qualquer obrigação de atuação ou programa conjunto aos partidos coligados, que podem celebrar coligações diversas em Municípios e Estados diferentes.¹⁸

Mais um equívoco, pois em eleições proporcionais o tempo dos partidos nos meios de comunicação utilizados oficialmente para as campanhas não era somado. A despeito de tal aspecto, complementa o senador:

Sua manutenção (das coligações em eleições proporcionais) favorece a crescente fragmentação partidária, que levou a Câmara dos Deputados a ter vinte e oito partidos com representação nas eleições de 2014, sendo que onze partidos elegeram entre um e cinco Deputados apenas. Não há como negar que tal cenário afeta a governabilidade e agrava as dificuldades de formação de maiorias que deem estabilidade institucional às políticas públicas. Portanto, a nosso ver, o ponto central na reforma política que o Congresso Nacional deve ser propor a fazer, prioritariamente a qualquer discussão acerca do sistema eleitoral mais adequado à realidade política e cultural brasileira, é a extinção das coligações nas eleições proporcionais. (idem)

Aqui as ideias não diferem muito do que se expôs anteriormente, mas fica a questão: a medida limita o total de partidos? Na cena municipal pode

¹⁷ BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2017 (fase 2)*. Parecer nº 166, de 2017 - PLN/SF, em substituição à CCJ. Aprovação. Autor: Senador Ciro Nogueira, 03 de outubro de 2017c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131028>. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

¹⁸ BRASIL, 2017.

ocorrer redução por cidade, o que será possível de notar após o pleito. Mas na imensa maioria das câmaras locais brasileiras, compostas por algo entre nove e 11 parlamentares, o quanto que a lógica partidária ajuda ou dificulta a governabilidade? Silva e Dantas¹⁹ sugerem que as negociações entre Executivo e Legislativo nesses locais onde os parlamentos são pequenos, passam longe da interferência organizada de partidos, algo bastante comum na Câmara dos Deputados, como afirmam diversos estudos, com destaque para Freitas²⁰. Assim, parte do que serviu como base para o argumento do fim das coligações em eleições proporcionais precisará de três pontos basilares para se verificar: os resultados das eleições 2020 e a representatividade dos partidos nas cidades; a realização dos pleitos estaduais, sobretudo aqueles que irrigam a Câmara dos Deputados, para a real verificação do encolhimento do total de partidos; e a efetiva relação entre Legislativo e Executivo com base em tais resultados, supostamente associados a uma presença de menos legendas na cena interna do parlamento nacional.

Em sintonia com o que se apresentou aqui, merece atenção o texto de Borges, Silva e Ferreira²¹ para quem o fim das coligações em eleições proporcionais, com base em simulação que utilizam dados de 2016 para Belo Horizonte e São Paulo, indica: “maior relevância da votação sobre o partido”; “coerência entre o voto do eleitor e o partido do candidato eleito”, algo absolutamente esperado, em se tratando do que a lei impõe; e “não ocorreu redução do número de partidos” tendo em vista que não se verifica que “o novo modelo prejudica, em definitivo, a eleição de partidos médios ou pequenos, como se acreditava no momento de aprovação das novas regras”. Importante salientar que simulações como as apresentadas pelos autores são sempre muito frágeis do ponto de vista da realidade, pois a emenda constitucional altera a forma como os partidos se apresentam à sociedade e, naturalmente, estabelecem suas estratégias. Mas as percepções parecem se reforçar com base nas análises aqui apresentadas.

Também é digna de nota a conclusão de Melo e Soares, que apontam:

que a opção pelas coligações partidárias no Brasil é a regra e não a exceção, pois na grande maioria dos municípios tal prática é recorrente, e o número de candidaturas por meio de alianças supera os 80% (2008). Esta opção manifesta-se em todos os partidos, independente do espectro ideológico ou tamanho²².

Com base em tal percepção compreende-se que a redução dos partidos nas cidades pode estar associada ao fato de que com o fim de um relevante

¹⁹ SILVA, Bruno. DANTAS, Humberto. Quem são eles? Identificando e caracterizando os vereadores brasileiros (2000-2016). *Perspectivas*, São Paulo, v. 48, p.11-45, jul./dez. 2016.

²⁰ FREITAS, Andréa. *O presidencialismo da coalizão*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017.

²¹ BORGES, Gabriel Augusto Mendes; SILVA, Adriana Campos; FERREIRA, Raphael Rodrigues. *Fim das coligações para vereadores... E agora?* Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, set. 2020. (Textos Para Discussão n. 285).

²² MELO, SOARES, 2016.

ponto das estratégias locais e partidárias, todos pagaram um preço elevado com base no que se verifica a partir dos dados utilizados aqui para 2020. As coligações, segundo os autores, “contribuem para a fragmentação partidária, medida nesse trabalho pelo Número Efetivo de Partidos e pela taxa de fracionalização”.

O fim das coligações em eleições proporcionais de fato reduziu o total de partidos nas cidades, mas a lógica da governabilidade, na imensa maioria dos municípios, não se dá a partir do total de legendas, como sugerem Silva e Dantas²³. Partidos não governam cidades, sobretudo na relação Legislativo e Executivo. Mais de 85% dos legislativos municipais brasileiros, como já dito aqui, são compostos por nove a 11 parlamentares, e as negociações pela governabilidade passam longe das legendas e próxima das negociações do prefeito com cada vereador. Assim, o desafio de entender se o fim das coligações proporcionais facilitará a governabilidade municipal parece escapar à realidade. Essa lógica parece explicar melhor o fenômeno no plano federal.

3. CONCLUSÃO

O que foi possível verificar nas cidades a partir do fim das coligações em eleições proporcionais e com base no lançamento de candidaturas, a despeito dos resultados do pleito, pelos partidos políticos brasileiros? Foi possível notar uma maior clareza em relação ao total de grupos locais que disputam o espaço da política? O total de chapas por cidades aumentou sensivelmente, mas reduziu o número de partidos. O que se considera na realidade local quando se olha para as eleições? O partido? Ou os grupos políticos locais? Essas são questões que exigem mais investigações.

A despeito de tal aspecto, não parece ser a eleição municipal que trará muitas das respostas aos argumentos de alguns parlamentares tomados como exemplos em seus discursos para tratarmos das decisões tomadas sob as vestes de mais uma reforma política. Não é a partir das câmaras municipais que se determina o conjunto de forças de uma cidade, mas talvez, hipoteticamente, pelo total de chapas competitivas aos cargos de prefeito/vice. Nesse sentido é importante destacar que houve aumento expressivo em 2020, comparado a 2016. Enquanto entre 2004 e 2016 o número de chapas a prefeito – com base no total de candidatos ao posto de prefeito, e não de vice – estava perto da casa dos três por cidade, em 2020 esse total se aproximou de 3,5. O que isso representa? Novas formas de se buscarem oportunidades? Tendência de alteração nos grupos tradicionais? Renovação política? Estratégia de lançar um puxador de votos na majoritária para atrair votação para a eleição proporcional? Ou dificuldade de organizar os grupos locais uma vez que a oferta de uma coligação na proporcional deixou de fazer sentido e saiu das estratégias de negociação por força da lei? Não parecem existir respostas únicas para esse fenômeno, sendo

²³ SILVA, DANTAS, (2016)

que a lógica de financiamento das campanhas, que se tornou fortemente pública com o advento do fundo eleitoral que debuta municipalmente em 2020, a lógica do “morde e assopra” das reformas políticas e a pandemia são elementos que não podem ser desprezados na compreensão da realidade eleitoral de 2020.

O fim das coligações proporcionais, com base na análise apenas da presença dos partidos políticos nas cidades, mostrou seus primeiros semblantes, mas com base nos resultados das urnas e na continuidade dessa característica constitucional em outras esferas de poder será possível verificar no tempo o que isso de fato representou. Ademais, outros dois pontos que merecem investigações mais acuradas em novos esforços de pesquisa: entender a relação do total de chapas nas eleições majoritárias, que cresceram em quase 16% a despeito da queda no número de partidos por cidade nas eleições proporcionais. O que isso significa? E compreender o que aspectos formais associados às mudanças das regras, em especial o fim das coligações em eleições proporcionais aqui tratado, associado a aspectos conjunturais e informais da política, representam à realidade no longo prazo. O esforço aqui empreendido trouxe provocações que se pretendem importantes, mas parece cedo para olharmos para todo esse ambiente.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gabriel Augusto Mendes; SILVA, Adriana Campos; FERREIRA, Raphael Rodrigues. *Fim das coligações para vereadores... E agora?* Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, set. 2020. (Textos Para Discussão n. 285).

BRASIL. Agência Senado. *Senado aprova cláusula de barreira a partir de 2018 e fim de coligação para 2020*. Brasília, DF, 03 out. [2017]. Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/03/aprovado-fim-das-coligacoes-em-eleicoes-proporcionais-a-partir-de-2020>. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda Constitucional n., de 2011*. Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais. Autor: Duarte Nogueira. Apresentação, 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6B39864784064FE3F76DB4620F4F7E6E.proposicoesWebExterno1?codteor=922394&filename=PEC+84/2011. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 282, de 2016*. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e

estabelece normas de transição. Autor: Senado Federal. Relator: Betinho Gomes, 2017a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1541803&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+282/2016. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. *Requerimento nº, 2017*. Requer a realização de seminário no estado de Pernambuco para debater sobre a PEC 282 de 2016, tendo como convidados, entre outros o Presidente do TRE/PE e representante da OAB/PE. Autor: Betinho Gomes, 2017b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1567180. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2017 (fase 2)*. Parecer nº 166, de 2017 - PLN/SF, em substituição à CCJ. Aprovação. Autor: Senador Ciro Nogueira, 03 de outubro de 2017c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131028>. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

DANTAS, Humberto. *Coligações em eleições majoritárias municipais: a lógica do alinhamento dos partidos políticos brasileiros nas disputas de 2000 e 2004*. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. Eleições Municipais: o que 2020 nos reserva? *Journal of Democracy em Português*, São Paulo, v. 9, n. 1, mai. 2020.

_____. *Novas regras em realidade atípica: o que houve com o total de candidaturas?* Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2020a. (Série Brasil em Foco, n. 9).

_____. PRAÇA, Sérgio. Coligações entre partidos nas eleições municipais de 2004 e 2008. Estudo de caso (DEM/PFL e PT). *Revista Liberdade e Cidadania*, Brasília, DF, ano 4, n. 17, jul./set. 2012.

FREITAS, Andréa. *O presidencialismo da coalizão*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017.

MACHADO, Carlos. *Identidades diluídas: consistência partidária das coligações para prefeito no Brasil (2000 e 2004)*. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.

MELO, Clóvis; SOARES, Kelly. Coligações partidárias em eleições proporcionais municipais: fragmentação e sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. *Anál. Social*, Lisboa, n. 220, p. 684-719, set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aso/n220/n220a07.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

PEIXOTO, Vitor. Coligações eleitorais nos municípios brasileiros: competição e estratégia. In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. *Coligações partidárias na nova democracia brasileira – perfis e tendências*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: UNESP, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Crise e Castigo: partidos e generais na política brasileira. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987. p. 110-111.

SILVA, Bruno. DANTAS, Humberto. Quem são eles? Identificando e caracterizando os vereadores brasileiros (2000-2016). *Perspectivas*, São Paulo, v. 48, p.11-45, jul./dez. 2016.